ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N. 197/2010, de 09 DE NOVEMBRO DE 2010

Parecer – Autos CGJ nº 1246/2010 – Auditoria Operacional no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas do TCU – Questionário.

Aos Senhores Juízes com competência na área Criminal:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do parecer (fl. 07) e da decisão (fl. 08), bem como do documento de fls. 05/06, para conhecimento e providências necessárias.

Des. Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude – CEPIJ
Gabinete da Presidência – Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 07

Processo n.

Assunto: Auditoria Operacional no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogras do TCU

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

O Conselho Nacional de Justiça, por intermédio do Ofício-Circular n. 1094/GP-DMP, de 27 de outubro p.p., noticia que o Tribunal de Contas da União está realizando auditoria operacional no Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de analisar as áreas de combate à oferta de drogas e do Fundo Nacional Antidrogas, tendo como um dos objetivos analisar a contribuição do Poder Judiciário na capacitação do Fundo Nacional Antidrogas, por meio dos bens apreendidos em razão do tráfico ilítico de entorpecentes (fl. 02).

Para tanto, está realizando pesquisa com todos os magistrados que atuam na área criminal nas regiões de fronteira para que encaminhem via *e-mail* pesquisacnjtcu@cnj.jus.br o questionário contido no formulário em anexo, até o dia 12 de novembro p.v., cujas informações serão tratadas de maneira sigilosa.

Assim sendo Senhor Desembargador **OPINO**, para que seja encaminhado ofício-circular a todos os magistrados com competência criminal das comarcas de região de fronteira, com cópia deste parecer, para que Suas Excelências respondam o questionário de folhas 05/06, encaminhando-o diretamento ao *e-mail* pesquisacnjtcu@cnj.jus.br com cópia a esta Corregedoria-Geral da Justiça,

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Fpolis, 08 de novembro de 2010.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz de Direito Coordenador da CEPIJ

Poder Judiciário de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 08

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo CGJ nº 1246/2010

CONCLUSÃO

Aos 08 do mês de novembro do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, ..., Marshal Luís Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Coordenador do CEPIJ Alexandre Karazawa Takaschima (fl. 07).

2. Encaminhe-se ofício-circular a todos os magistrados com competência criminal das comarcas de região de fronteira, com cópia do parecer, solicitando resposta direta ao e-mail pesquisacnjtcu@cnj.jus.br.

Florianópolis, 08 de novembro de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina
CGJ
Fl. 05
1

UF de atuação:

1. Nos últimos 4 anos, com qual frequência o(a) senhor(a) deferiu a alienação cautelar de bens apreendidos provenientes do tráfico de drogas (Lei nº 11.343/2006, art. 62)?

Muito Baixa	Baixa	Intermediária	Alta	Muito Alta
☐	☐	☐	☐	☐

2. Em sua opinião, quais fatores têm restringido o deferimento da alienação cautelar dos bens provenientes do tráfico de drogas?

☐ Ministério Público não solicita a alienação cautelar dos bens aprendidos (art. 62, §3º da Lei nº 11.343/2006);
☐ Não há capacidade operacional para realização dos leilões;
☐ Existe dificuldade na comprovação de nexo de causalidade/instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e risco de perda de valor econômico (art. 62, §7º da Lei nº 11.343/2006);
☐ Os bens apreendidos podem, por decisão judicial, ser utilizados por outro órgão ou entidade;
☐ Existe o entendimento de que esse instituto fere o direito de propriedade;
☐ Outros. Quais? .

3. O(a) senhor(a) costuma deferir autorização para uso dos bens apreendidos do narcotráfico?

☐ Não ☐ Sim

a. Caso afirmativo, para quais entidades costuma-se deferir essa autorização?

☐ Polícia Federal;
☐ Polícia Civil;
☐ Polícia Militar;
☐ Polícia Rodoviária Federal;
☐ Poder Judiciário;
☐ Ministério Público;
☐ Entidades que cuidam da reabilitação de usuários e dependentes de drogas;
☐ Outras. Quais?

.

4. Na percepção do(a) senhor(a), qual a confiabilidade do banco de dados do Sistema Nacional de Bens Apreendidos do Conselho Nacional de Justiça?

Muito Baixa	Baixa	Intermediária	Alta	Muito Alta
☐	☐	☐	☐	☐

5. O(a) senhor(a) costuma comunicar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD acerca dos bens apreendidos provenientes do tráfico de drogas, quando:

Poder Judiciário de Santa Catarina
CGJ
Fl. 86
1

- ☐ Instaurada a ação penal;
- ☐ Solicitada a alienação antecipada do bem;
- ☐ Deferida a alienação antecipada do bem;
- ☐ Autorizada a utilização do bem por outro órgão/entidade;
- ☐ Transitada em julgado a sentença;
- ☐ Não são feitas comunicações à SENAD.

6. Por favor, utilize o espaço abaixo para discorrer sobre algum ponto que não tenha sido abordado por esta pesquisa, ou então opinar acerca dos fatores que possam contribuir para aumentar a efetividade do combate ao tráfico de drogas em sua região.